



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 022/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 00.306.597/0015-00, objeto do **Processo n.º 391.000.203/2010**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para a **QUADRA 516, CONJUNTO 13/B, LOTE 01 – RA XII – SAMAMBAIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental Preliminar, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis – VOC, **em até 120 (cento e vinte) dias**;
2. Enviar planta hidro-sanitária, atualizada, especificando a localização das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, dos equipamentos (tanques, descargas, ilhas, respiros), canaletas e grelhas de águas pluviais e Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, bem como identificar as suas caixas (areia, separadora, óleo e inspeção), as ligações das canaletas ao SAO e o ponto de lançamento do efluente industrial após tratamento neste;
3. Apresentar teste de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, de acordo com as datas estabelecidas a seguir: em **26/03/2010**, quando vence o último teste apresentado em 26/03/2008, **em 26/03/2012, em 26/03/2013 e 26/03/2014**, conforme a NBR 13784;
4. Apresentar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento no SAO, contemplando os parâmetros de óleos e graxas, de acordo com o Decreto CAESB nº 18.328/1997. As amostras de efluente deverão ser coletadas, **obrigatoriamente**, pela empresa responsável pela análise;
5. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, e descarga à distância;
6. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, unidades de abastecimento e de filtragem de diesel;
7. Realizar manutenção, **no mínimo semanal**, no SAO. Caso o sistema não esteja funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme necessidade;
8. O Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado – OLUC, incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no

Al

local, bem como enviado a este Instituto, **anualmente**;

9. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
10. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, **imediatamente**, e seu efluente líquido direcionado para a canaleta da descarga à distância, que está ligada ao SAO, para que não ocorra precipitação e esta faça com que transborde da canaleta o efluente líquido industrial, lançando-os em locais inadequados;
11. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo – NBR 10.004), estes deverão ser incinerados por empresas especializadas, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
12. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (incineração ou outra destinação);
13. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU;
14. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
15. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 3.232/03);
16. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Decreto nº 4154/08);
17. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento e lubrificação de veículos, enviando-os para o SAO, estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e na rede de águas pluviais;
18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
20. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
21. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 022/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 03 de março de 2010.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 022/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de março de 2010.


(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO